



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUPORTE TELEFÔNICO EM MICROCOMPUTADORES DO TIPO SERVIDORES DE REDE SEUS COMPONENTES, QUE FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ANTÔNIO CARLOS MATHIAS COLTRO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E CELERIT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, C.N.P.J. N.º 02.298.314/0001-48, COM SEDE NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, N.º 935 – SALAS 1301 E 1302, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE NITERÓI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR CARLOS ROBERTO VISSER, C.P.F. N.º. 776.575.277-49, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATADA. Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, na sede do TRE-SP, presente o Desembargador Antônio Carlos Mathias Coltro, compareceu o Senhor Carlos Roberto Visser, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva e suporte telefônico em microcomputadores do tipo Servidores de Rede e seus componentes.

Parágrafo 1º – Os serviços serão prestados no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, nos seguintes endereços:

- a) Sede I – Rua Francisca Miquelina, n.º 123, 7º andar – Sala 714, Bela Vista, Edifício Miquelina;
- b) Sede II – Rua Dr. Falcão Filho, n.º 121, 3º andar, Vale do Anhangabaú;
- c) Patrimônio e Almoxarifado: Alameda Nothmann, n.º 1146 – Santa Cecília.

Parágrafo 2º - A inclusão de novos endereços, poderá ser realizada conforme necessidade da CONTRATANTE.

Parágrafo 3º - Os serviços serão prestados na cidade de São Paulo.

Parágrafo 4º – Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do

Pregão Eletrônico Federal 25/2014, especialmente o Termo de Referência – Anexo I do Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA

obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e, ainda, a:

- a) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- b) executar os serviços relativos a manutenção preventiva durante a semana, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h e 19h, mediante agendamento prévio com o FISCAL;
- c) executar os serviços relativos a manutenção corretiva quantas vezes forem necessárias, sempre que a CONTRATANTE, por meio do FISCAL, abrir chamado técnico, por meio de telefone, e-mail ou fax;
- d) solucionar e esclarecer as dúvidas sobre a configuração e utilização do EQUIPAMENTO por meio de suporte técnico telefônico;
- e) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- f) manter durante a execução do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;
- g) não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) manter seus funcionários uniformizados, devidamente identificados, dentro dos parâmetros das normas disciplinares do TRE-SP, não gerando qualquer vínculo empregatício com ele;
- i) fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual por seus empregados, obedecendo às normas brasileiras de segurança, com ênfase ao disposto na Norma Regulamentadora M.T.E. – NR-18;
- j) executar os serviços de manutenção em estrita observância ao disposto no item 5 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital;
- k) responsabilizar-se, pelo pagamento de remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, por despesas de transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes do contrato;

- l) fornecer toda a mão de obra, assim como todos os materiais necessários à execução dos serviços, incluindo ferramentas, acessórios, peças, componentes e produtos;
- m) consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- n) conservar todas as instalações referentes ao objeto do contrato limpas e entregues em perfeito funcionamento;
- o) refazer os trabalhos impugnados pelo FISCAL de forma justificada, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências;
- p) responsabilizar-se por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.
- q) aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, "b" e seus §§ 1.º e 2.º.

Parágrafo único – A CONTRATADA deve cumprir, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), os seguintes prazos:

- a) máximo de 24 (vinte e quatro) horas para indicar novo preposto, informando sua qualificação, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado no Modelo de Proposta Definitiva de Preços (Anexo III do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;
- b) máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, para informar ao Fiscal a qualificação pessoal dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome, RG e CPF). Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do presente contrato, somente 24 (vinte e quatro) horas após informado o novo rol, nos termos do anterior, estará(o) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- c) máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Notificação da CONTRATANTE, para a CONTRATADA apresentar o solicitado no subitem 5.1 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital;
- d) máximo de 2 (dois) dias úteis, após a realização dos serviços de manutenção preventiva, para a CONTRATADA fornecer relatório ao Fiscal;
- e) trimestralmente para realizar os serviços de manutenção preventiva nos EQUIPAMENTOS, de acordo com as condições estipuladas no subitem 5.5, do Anexo I (Termo de Referência);
- f) máximo de 6 (seis) horas para solucionar o problema relativo a manutenção corretiva, após a abertura do chamado técnico realizado por telefone, e-mail ou fax pela CONTRATANTE, por

meio de Fiscal, observado o disposto nos subitens 5.6.3.1, 5.6.3.2 e 5.6.3.3 do Anexo I – Termo de Referência;

g) até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da CONTRATANTE, para refazer sem quaisquer ônus, os serviços não realizados a contento ou que porventura apresentarem defeitos/erros de execução sem que resulte atraso na execução do serviço.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE

obriga-se a cumprir todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e, ainda a:

- a) comunicar à CONTRATADA quanto a Notificação a ser expedida, para cumprimento do disposto na cláusula II, parágrafo único, alínea “c” deste contrato;
- b) solicitar a execução dos serviços quando for necessária a manutenção corretiva do EQUIPAMENTO;
- c) fornecer as informações imprescindíveis à execução do contrato;
- d) permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA ao EQUIPAMENTO, a fim de executar os serviços de manutenção, desde que devidamente identificados e respeitadas as normas de segurança vigentes em suas dependências;
- e) designar servidor para fiscalizar o contrato, denominado FISCAL, que deverá acompanhar os serviços, impugnando, se for o caso, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais;
- f) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências e condições de habilitação e qualificação contratadas;
- g) efetuar o pagamento trimestral conforme previsto na cláusula VI deste contrato.

IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente

contrato terá validade entre as partes e vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, correspondente ao período de 26/05/2014 a 25/05/2017.

Parágrafo 1º – Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes, o contrato, com todas as suas cláusulas, poderá ser prorrogado nos termos da lei.

Parágrafo 2º – Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será por escrito, através de carta protocolizada na Secretaria deste Tribunal e a da CONTRATANTE, por ofício numerado, ambos assinados pelo representante legal da parte denunciante.

Parágrafo 3º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 4º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

V – VALOR - O preço que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, trimestralmente, pela execução dos serviços, nos termos do presente contrato, do qual serão feitas as retenções previstas no parágrafo 5º da cláusula VI é de:

item	Descrição do equipamento	Quantidade	Período de manutenção em 36 meses	Valor unitário trimestral R\$	Valor total trimestral R\$	Valor global para manutenção o durante o período de contratação
1	DELL Power Edge R710 – números de série 6M88WL1; 4M88WL1; 5M88WL1, J6V2XL1 e 7Z8HZL1	5 equipamentos	12 trimestres (*)	450,00	2.250,00	27.000,00
2	DELL Power Edge 2950 III – números de série JSFVYH1; 2TFVYH1; 1TFVYH1; GSFVYH1; HSFVYH1 e HVM42H1	6 equipamentos	12 trimestres (*)	256,94	1.541,64	18.499,68
3	HP DL360G5 – número de série BRC 833 NOHT	1 equipamento	12 trimestres (*)	300,00	300,00	3.600,00
4	HP DL380G5 – número de série BRC 831 NOJG	1 equipamento	12 trimestres (*)	300,00	300,00	3.600,00
5	HP DL380G7 – números de série BRC 043 N047; BRC 043 N069	2 equipamentos	12 trimestres (*)	300,00	600,00	7.200,00
6	DELL Power Edge 2850 – números de série HJRH691 e 6KJB691	2 equipamentos	12 trimestres (*)	300,00	600,00	7.200,00
7	DELL Power Edge 1950 – número de série 73FB8C1	1 equipamento	12 trimestres (*)	300,00	300,00	3.600,00

Item	Descrição do equipamento	Quantidade	Período de manutenção em 36 meses	Valor unitário trimestral R\$	Valor total trimestral R\$	Valor global para manutenção o durante o período de contratação
8	DELL Power Edge 2950 – números de série 6W169C1; JW169C1; 2W169C1; 7W169C1 e 4W169C1	5 equipamentos	12 trimestres (*)	300,00	1.500,00	18.000,00
9	DELL Power Edge R710 – números de série 5ZR99S1; 70ST8S1 e 9BYBSS1	3 equipamentos	05 trimestres (***)	450,00	1.350,00	6.750,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 01 (VTG1)						RS 95.449,68

Parágrafo 1º - A CONTRATADA em razão dos asteriscos constantes no quadro acima deverá observar os seguintes prazos:

- a) (*) a manutenção terá início a partir do primeiro mês da contratação;
b) (***) a manutenção terá início em janeiro de 2016.

Parágrafo 2º - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 95.449,68 (noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

Parágrafo 3º - No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

VI – PAGAMENTO – O pagamento será efetuado, trimestralmente, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil após a emissão de atestado de execução satisfatória dos serviços, expedido pela FISCALIZAÇÃO, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura do trimestre vencido, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco por esta indicado.

Parágrafo 1º - Na hipótese de os valores a serem pagos enquadrarem-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 3º - O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 4º - Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, observar-se-á o prazo previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 5º - A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

VII — RECURSOS FINANCEIROS — A despesa com o presente contrato correrá à conta da dotação federal, Função Programática 02.122.0570.20GP-0035 - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 3390.39 - “Outros Serviços de Terceiros - PJ”, conforme Nota de Empenho n.º 1022, de 19/05/2014, e outras que se fizerem necessárias.

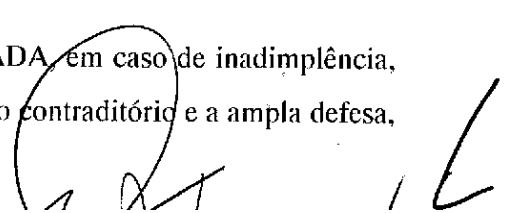
VIII — DO REAJUSTE - Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, adotando-se a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

Parágrafo único - O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta.

IX — ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO - Competirá a servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

X — PENALIDADES - A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:



- a) **advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) **multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- c) **multa moratória diária**, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;
- d) **impedimento de contratar com a União**, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 2º - A multa, que será aplicada após regular procedimento administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, na impossibilidade desta hipótese, deverá o montante correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

XI – GARANTIA DOS SERVIÇOS, MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES – A CONTRATADA garantirá os serviços executados, bem como os materiais, peças e componentes fornecidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou prazo do fabricante caso seja maior, contados da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços.

XII – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula X.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS – As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

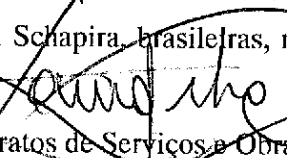
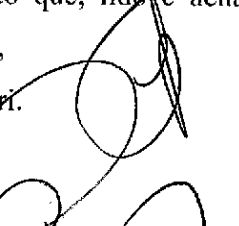
Parágrafo único – Fica expressamente estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre

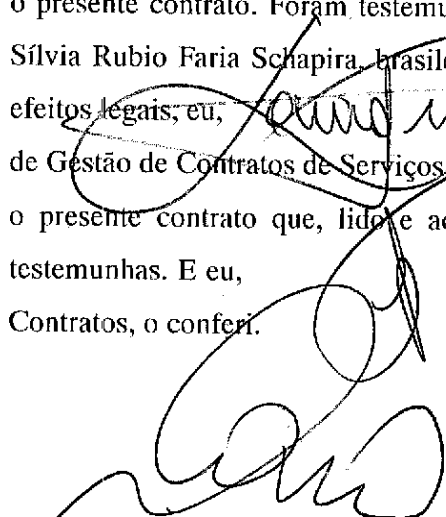
CONTRATANTE e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

XIV – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

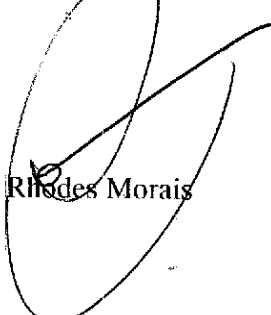
Parágrafo único – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da despesa com a publicação, devendo o valor equivalente ser recolhido por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

XV – FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, as Senhoras Rhodes Morais e Sílvia Rubio Faria Schapira, brasileiras, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu,  Lauro Santiago de Souza e Silva, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei às folhas 69 a 77 do livro próprio (nº 122-B) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu,  José Florentino da Silva, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.


Antônio Carlos Mathias Coltro


Carlos Roberto Visser


Rhodes Morais


Sílvia Rubio Faria Schapira



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUPORTE TELEFÔNICO EM MICROCOMPUTADORES DO TIPO SERVIDORES DE REDE SEUS COMPONENTES, CELEBRADO AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE, QUE FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR ANTÔNIO CARLOS MATHIAS COLTRO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E **CELERIT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, C.N.P.J. N.º 02.298.314/0001-48, COM SEDE NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, N.º 935 – SALAS 1301 E 1302, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE NITERÓI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR CARLOS ROBERTO VISSER, C.P.F. N.º 776.575.277-49, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, na sede do TRE-SP, presente o Desembargador Antônio Carlos Mathias Coltro, compareceu o Senhor Carlos Roberto Visser, regularmente autorizado para assinar o presente termo aditivo ao contrato lavrado às fls. 69 a 77 do livro próprio (nº 122-B), sujeitando-se as partes às normas das Leis nºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo ao objeto, a partir de 26/12/2014, referente à manutenção preventiva e corretiva de 4 (quatro) servidores DELL R710, números de série FWBK3M1, 1FFRW7P1, 6GXBXP1 e BCXBXP1. Em consequência, alteram-se o *caput* e os §§ 1º e 2º da cláusula V, bem como reproduz-se o *caput* da cláusula IV, que passam a ter a seguinte redação:

“IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, correspondente ao período de 26/05/2014 a 25/05/2017.

(...)

Duas assinaturas manuscritas em tinta azul, uma maior e mais elaborada, e outra menor e mais simples, ambas sobre uma linha horizontal.

V – **VALOR** - O preço que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, trimestralmente, pela execução dos serviços, nos termos do presente contrato, do qual serão feitas as retenções previstas no parágrafo 5º da cláusula VI é de:

item	Descrição do equipamento	Quantidade	Período de manutenção em 36 meses	Valor unitário trimestral R\$	Valor total trimestral R\$	Valor global para manutenção durante o período de contratação
1	DELL Power Edge R710 – números de série 6M88WL1; 4M88WL1; 5M88WL1, J6V2XL1 e 7Z8HZL1	5 equipamentos	12 trimestres (*)	450,00	2.250,00	27.000,00
2	DELL Power Edge 2950 III – números de série JSFVYH1; 2TFVYH1; 1TFVYH1; GSFVYH1; HSFVYH1 e HVM42H1	6 equipamentos	12 trimestres (*)	256,94	1.541,64	18.499,68
3	HP DL360G5 – número de série BRC 833 NOHT	1 equipamento	12 trimestres (*)	300,00	300,00	3.600,00
4	HP DL380G5 – número de série BRC 831 NOJG	1 equipamento	12 trimestres (*)	300,00	300,00	3.600,00
5	HP DL380G7 – números de série BRC 043 N047; BRC 043 N069	2 equipamentos	12 trimestres (*)	300,00	600,00	7.200,00
6	DELL Power Edge 2850 – números de série HJRH691 e 6KJB691	2 equipamentos	12 trimestres (*)	300,00	600,00	7.200,00
7	DELL Power Edge 1950 – número de série 73FB8C1	1 equipamento	12 trimestres (*)	300,00	300,00	3.600,00
8	DELL Power Edge 2950 – números de série 6W169C1; JW169C1; 2W169C1; 7W169C1 e 4W169C1	5 equipamentos	12 trimestres (*)	300,00	1.500,00	18.000,00
9	DELL Power Edge R710 – números de série 5ZR99S1; 70ST8S1 e 9BYBSS1	3 equipamentos	05 trimestres (***)	450,00	1.350,00	6.750,00
10	DELL Power Edge R710 – números de série FWBK3M1, 1FRW7P1, 6GXBXP1 e BCXBXP1	4 equipamentos	9 trimestres + 2 meses (**)	450,00	1.800,00	17.400,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 01 (VTG1)						RS 112.849,68

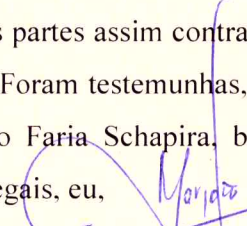
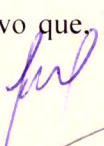
Parágrafo 1º - A CONTRATADA em razão dos asteriscos constantes no quadro acima deverá observar os seguintes prazos:

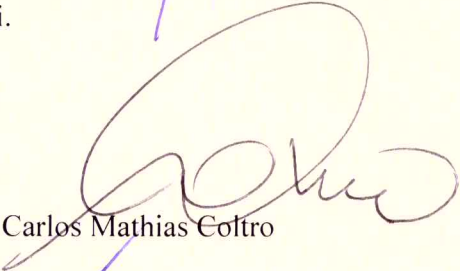
- a) (*) a manutenção terá início a partir do primeiro mês da contratação;
b) (**) a manutenção terá início em 26/12/2014;
c) (***) a manutenção terá início em janeiro de 2016.

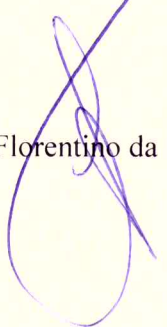
Parágrafo 2º - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 112.849,68 (cento e doze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).”

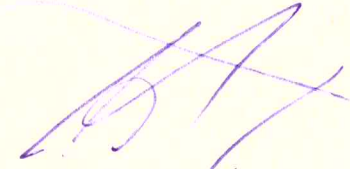
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original.

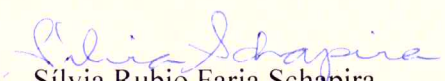
CLÁUSULA TERCEIRA - O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do T.R.E. para tal fim.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, os Senhores José Florentino da Silva e Sílvia Rubio Faria Schapira, brasileiros, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu,  Marion Silva Gomes, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras Substituta, lavrei às folhas 25 a 27 do livro próprio (n.º 126 - B) o presente termo aditivo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu,  Frederyk Chopin Arantes, Assistente de Execução Orçamentária, o conferi.


Antônio Carlos Mathias Coltro


José Florentino da Silva


Carlos Roberto Visser
Carlos Visser
Celerit - Diretor Comercial


Sílvia Rubio Faria Schapira



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUPORTE TELEFÔNICO EM MICROCOMPUTADORES DO TIPO SERVIDORES DE REDE SEUS COMPONENTES, CELEBRADO AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE, ORIUNDO DO **PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL N.º 25/2014**, QUE FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E **CELERIT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, C.N.P.J. N.º 02.298.314/0001-48, COM SEDE NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, N.º 935 – SALAS 1301 E 1302, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE NITERÓI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR CARLOS ROBERTO VISSER, C.P.F. N.º. 776.575.277-49, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na sede do TRE-SP, presente o Desembargador Mário Devienne Ferraz, compareceu o Senhor Carlos Roberto Visser, regularmente autorizado para assinar o presente termo aditivo ao contrato lavrado às fls. 69 a 77 do livro próprio (nº 122-B), alterado pelo primeiro termo aditivo, lavrado às folhas 25 a 27 do livro próprio (nº 126 – B), sujeitando-se as partes às normas das Leis nºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência contratual para o período de 26/05/2017 a 25/05/2019 e consignar a renúncia ao direito de reajuste devido a partir de 27/03/2016, bem como a concessão do reajuste a partir de 27/03/2017. Por consequência, alteram-se o *caput* da cláusula IV e o *caput* e o parágrafo 2º da cláusula V e atualiza-se a cláusula VII, que passam a ter a seguinte redação:

“IV – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, correspondente ao período de 26/05/2014 a 25/05/2019.

(...)

Assinaturas manuscritas em tinta azul, incluindo a do Desembargador Mário Devienne Ferraz e a do Senhor Carlos Roberto Visser.

V – **VALOR** - Os preços que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, trimestralmente, pela execução dos serviços, nos termos do presente termo aditivo ao contrato, do qual serão feitas as retenções previstas no parágrafo 5º da cláusula VI, passaram a ser, desde 27/03/2017, os seguintes:

item	Descrição do equipamento	Quantidade	Valor unitário trimestral RS	Valor total trimestral RS
1	DELL Power Edge R710 – números de série 6M88WL1; 4M88WL1; 5M88WL1, J6V2XL1 e 7Z8HZL1	5 equipamentos	492,49	2.462,45
2	DELL Power Edge 2950 III – números de série JSFVYH1; 2TFVYH1; 1TFVYH1; GSFVYH1; HSFVYH1 e HVM42H1	6 equipamentos	281,20	1.687,20
3	HP DL360G5 – número de série BRC 833 NOHT	1 equipamento	328,33	328,33
4	HP DL380G5 – número de série BRC 831 NOJG	1 equipamento	328,33	328,33
5	HP DL380G7 – números de série BRC 043 N047; BRC 043 N069	2 equipamentos	328,33	656,66
6	DELL Power Edge 2850 – números de série HJRH691 e 6KJB691	2 equipamentos	328,33	656,66
7	DELL Power Edge 1950 – número de série 73FB8C1	1 equipamento	328,33	328,33
8	DELL Power Edge 2950 – números de série 6W169C1; JW169C1; 2W169C1; 7W169C1 e 4W169C1	5 equipamentos	328,33	1.641,65
9	DELL Power Edge R710 – números de série 5ZR99S1; 70ST8S1 e 9BYBSS1	3 equipamentos	492,49	1.477,47
10	DELL Power Edge R710 – números de série FWBK3M1, 1FRW7P1, 6GXBXPI e BCXBXPI	4 equipamentos	492,49	1.969,96

(...)

Parágrafo 2º - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 205.532,53 (duzentos e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).

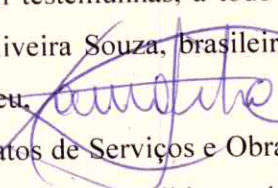
(...)

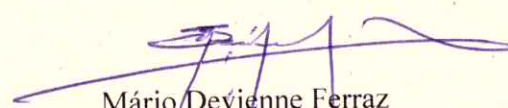
VII — RECURSOS FINANCEIROS — A despesa com o presente contrato correrá à conta da dotação federal, Função Programática 02.122.0570.20GP-0035 -

“Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 3390.39 - “Outros Serviços de Terceiros - PJ”, conforme Nota de Empenho n.º 1022, de 19/05/2014, n.º 157, de 16/01/2015, n.º 160, de 15/01/2016, n.º 224, de 24/01/2017, e outras que se fizerem necessárias.”

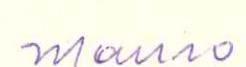
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato, alterado pelo 1º Termo Aditivo.

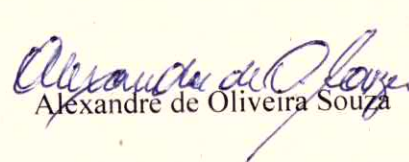
CLÁUSULA TERCEIRA - O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do T.R.E. para tal fim.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, os Senhores Mauro Marques Batista e Alexandre de Oliveira Souza, brasileiros, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu,  Lauro Santiago de Souza e Silva, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei às folhas 10 a 12 do livro próprio (n.º 142 - B) o presente termo aditivo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu,  Charles Teixeira Coto, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.


Mário Devienne Ferraz


Carlos Roberto Visser


Mauro Marques Batista


Alexandre de Oliveira Souza



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUPORTE TELEFÔNICO EM MICROCOMPUTADORES DO TIPO SERVIDORES DE REDE E SEUS COMPONENTES, CELEBRADO AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE, ORIUNDO DO **PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL N.º 25/2014**, QUE FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, NOS TERMOS DO ART. 128, IX, "D", DA RESOLUÇÃO TRE/SP N.º 297/2013, SENHOR ALESSANDRO DINTOF, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E **CELERIT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, C.N.P.J. N.º 02.298.314/0001-48, COM SEDE NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, N.º 935 – SALAS 1301 E 1302, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE NITERÓI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR CARLOS ROBERTO VISSER, C.P.F. N.º. 776.575.277-49, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na sede do TRE-SP, presente o Senhor Alessandro Dintof, compareceu o Senhor Carlos Roberto Visser, regularmente autorizado para assinar o presente termo aditivo ao contrato lavrado às fls. 69 a 77 do livro próprio (nº 122-B), alterado pelo primeiro termo aditivo, lavrado às folhas 25 a 27 do livro próprio (nº 126 – B), e pelo segundo termo aditivo, lavrado às fls. 10 a 12 do livro próprio (nº 142-B), sujeitando-se as partes às normas das Leis nºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto consignar a exclusão de 2 (dois) servidores DELL PowerEdge 2850 (nºs de série HJRH691 e 6KJB691), 5 (cinco) servidores DELL Power Edge 2950 (nºs de série 6W169C1, 4W169C1, JW169C1, 2W169C1 e 7W169C1), 2 (dois) servidores DELL Power Edge 2950 III (nºs de série HSFVYH1 e 1TFVYH1), a inclusão de 2 (dois) servidores HP-DL 380P G8 (nºs de série BRC4154P8T e BRC4415KD8), 2 (dois) servidores DELL R420 (nºs de série 5MRGKZ1 e DNRGKZ1) e 2 (dois) servidores DELL Power Edge R710 (nºs de série HY586Q1 e 1Z586Q1), a partir de 16 de setembro de 2018, bem como consignar a renúncia ao reajuste que

seria devido a partir de 27/03/2018. Por consequência, alteram-se o *caput* e o parágrafo 2º da cláusula V e atualiza-se a cláusula VII, que passam a ter a seguinte redação:

V – VALOR - Os preços que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, trimestralmente, pela execução dos serviços, nos termos do presente termo aditivo ao contrato, do qual serão feitas as retenções previstas no parágrafo 5º da cláusula VI, passaram a ser os seguintes:

a) De 27/03/2017 a 15/09/2018

item	Descrição do equipamento	Quantidade	Valor unitário trimestral R\$	Valor total trimestral R\$
1	DELL Power Edge R710 – números de série 6M88WL1; 4M88WL1; 5M88WL1, J6V2XL1 e 7Z8HZL1	5 equipamentos	492,49	2.462,45
2	DELL Power Edge 2950 III – números de série JSFVYH1; 2TFVYH1; 1TFVYH1; GSFVYH1; HSFVYH1 e HVM42H1	6 equipamentos	281,20	1.687,20
3	HP DL360G5 – número de série BRC 833 NOHT	1 equipamento	328,33	328,33
4	HP DL380G5 – número de série BRC 831 NOJG	1 equipamento	328,33	328,33
5	HP DL380G7 – números de série BRC 043 N047; BRC 043 N069	2 equipamentos	328,33	656,66
6	DELL Power Edge 2850 – números de série HJRH691 e 6KJB691	2 equipamentos	328,33	656,66
7	DELL Power Edge 1950 – número de série 73FB8C1	1 equipamento	328,33	328,33
8	DELL Power Edge 2950 – números de série 6W169C1; JW169C1; 2W169C1; 7W169C1 e 4W169C1	5 equipamentos	328,33	1.641,65
9	DELL Power Edge R710 – números de série 5ZR99S1; 70ST8S1 e 9BYBSS1	3 equipamentos	492,49	1.477,47
10	DELL Power Edge R710 – números de série FWBK3M1, 1FRW7P1, 6GXBBP1 e BCXBBP1	4 equipamentos	492,49	1.969,96

b) de 16/09/2018 a 25/05/2019



Item	Descrição do equipamento	Quantidade	Valor unitário trimestral R\$	Valor total trimestral R\$
1	DELL Power Edge R710 – números de série 6M88WL1; 4M88WL1; 5M88WL1, J6V2XL1 e 7Z8HZL1	5 equipamentos	492,49	2.462,45
2	DELL Power Edge 2950 III – números de série JSFVYH1, 2TFVYH1, GSFVYH1 e HVM42H1	4 equipamentos	281,20	1.124,80
3	HP DL360G5 – número de série BRC 833 NOHT	1 equipamento	328,33	328,33
4	HP DL380G5 – número de série BRC 831 NOJG	1 equipamento	328,33	328,33
5	HP DL380G7 – números de série BRC 043 N047; BRC 043 N069	2 equipamentos	328,33	656,66
6	DELL Power Edge 1950 – número de série 73FB8C1	1 equipamento	328,33	328,33
7	DELL Power Edge R710 – números de série 5ZR99S1; 70ST8S1 e 9BYBSS1	3 equipamentos	492,49	1.477,47
8	DELL Power Edge R710 – números de série FWBK3M1, 1FRW7P1, 6GXBXP1 e BCXBXPI	4 equipamentos	492,49	1.969,96
9	HP – DL 380P G8 – números de série BRC4154P8T e BRC4415KD8	2 equipamentos	451,46	902,92
10	DELL R420 – números de série 5MRGKZ1 e DNRGKZ1	2 equipamentos	451,46	902,92
11	DELL Power Edge R710 – números de série HY586Q1 e 1Z586Q1	2 equipamentos	492,49	984,98

(...)

Parágrafo 2º - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 205.338,39 (duzentos e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos).

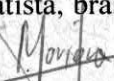
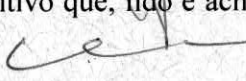
(...)

VII — RECURSOS FINANCEIROS — A despesa com o presente contrato correrá à conta da dotação federal, Função Programática 02.122.0570.20GP-0035 - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral”, elemento de despesa 3390.39 - “Outros Serviços de Terceiros - PJ”, conforme Nota de Empenho n.º 1022, de 19/05/2014, n.º 157, de 16/01/2015, n.º 160, de 15/01/2016, n.º 224, de 24/01/2017, n.º 219, de 22 de janeiro de 2018, e outras que se fizerem necessárias.”

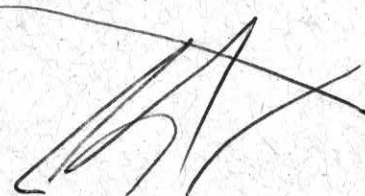
CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato, alterado pelos 1º e 2º Termos Aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O extrato do presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei

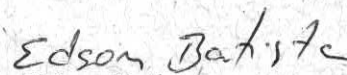
n.º 8.666/93, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do T.R.E. para tal fim.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, os Senhores Alexandre de Oliveira Souza e Edson Batista, brasileiros, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu,  , Marion Silva Gomes, Chefe substituta da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei às folhas 75 a 78 do livro próprio (n.º 151 - B) o presente termo aditivo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu,  , Charles Teixeira Coto, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.


Alessandro Dintof


Carlos Roberto Visser


Alexandre de Oliveira Souza


Edson Batista